



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/1

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DAS SEDES DOS POSTOS AVANÇADOS DE CAMPO VERDE/MT E QUERÊNCIA/MT - AUDITORIA ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO - RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. 1. Constitui prerrogativa do Plenário deste Conselho Superior, nos termos dos artigos 12, IX, e 73 do seu Regimento Interno e 8° da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, a avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° grau, bem como, nos termos do artigo 12, X, do Regimento Interno, *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*. 2. Nesse contexto, **homologa-se o resultado da auditoria**, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a adoção das medidas necessárias ao pronto atendimento às recomendações contidas nos pareceres das Coordenadorias de Controle e Auditoria e Orçamento e Finanças deste Conselho Superior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000 em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO** e Assunto **ANÁLISE DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DOS POSTOS AVANÇADOS TRABALHISTAS (PATs) DAS CIDADES DE CAMPO VERDE - MT E QUERÊNCIA - MT.**

Cuida-se de auditoria relacionada ao projeto de construção das sedes dos Postos Avançados Trabalhistas de Campo Verde e de Querência, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para avaliação e aprovação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010.

Em parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior atesta que o referido projeto de construção atende aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n° 70/2010, que disciplina o planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a seu turno, certifica que não há qualquer óbice ao prosseguimento do projeto de construção ora em comento, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sugerindo, no entanto, algumas ações corretivas.

Autuado como procedimento de auditoria, os autos me foram distribuídos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Constitui prerrogativa do Plenário deste Conselho Superior, nos termos dos artigos 12, IX, e 73 do seu Regimento Interno e 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, a avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem assim *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.

Conheço, assim, do procedimento de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000

II - MÉRITO

Cuida-se de auditoria relacionada ao projeto de construção das sedes dos Postos Avançados Trabalhistas de Campo Verde e de Querência, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para avaliação e aprovação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010.

O Coordenador de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior, mediante parecer técnico, certificou que não há qualquer óbice ao prosseguimento do projeto de construção ora em comento, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sugerindo, no entanto, algumas ações corretivas, nos seguintes termos (os grifos foram acrescentados):

Em face do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se favoravelmente aos projetos em tela, atesta sua inclusão na LOA de 2011, por meio da abertura de Crédito Especial, bem como a existência de saldo inscrito em Restos a Pagar condizente com o custo total indicado nas planilhas de custo anexas ao feito. No entanto, opina para que seja o Tribunal orientado quanto aos seguintes quesitos: **1) Atentar para o lançamento no SIOP de dados mais precisos, sobretudo no que tange aos atributos essenciais dos projetos (prazos, valores, metragens etc); 2) promover o cadastramento das referidas ações no SIOP visando a viabilizar a execução física e financeira das obras; e 3) aprimorar o planejamento e o plano de obras a fim de executar seus projetos dentro dos exercícios em que forem programados, evitando-se assim, na medida do possível, a inscrição de valores substanciais na rubrica Restos a Pagar, cujo uso deve caracterizar exceção à regra.**

A equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria, a seu turno, em relatório final, manifestou-se favorável ao projeto de construção, nos seguintes termos, às fls. 148/149 da seq. 28 (os grifos não são do original):

3. Conclusão:

Tendo em vista a análise efetuada, esta Coordenadoria entende que as obras dos Postos Avançados do Trabalho de Campo Verde – MT e Querência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000

– MT, sob a jurisdição do TRT da 23ª Região, atendem, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução nº 70/2010:

Isso porque, para as duas obras:

a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;

b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;

c. Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, sócia e ambiental;

d. O custo parece razoável;

e. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;

f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT nº 70/2010.

Ressaltou, outrossim, a área técnica, a necessidade de o Tribunal Regional providenciar o registro do instrumento de doação dos terrenos cedidos pelos Municípios de Campo Verde e de Querência nos cartórios respectivos e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como se vê às fls. 127/128 da seq. 28 (os grifos não são do original):

2.1. Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos da viabilidade (Resolução CSJT nº 70/2010, art. 9º, I).

a) Verificação da condição regular dos terrenos:

Quanto à obra de Campo Verde, foi enviada cópia do Decreto nº 7, de 1/2/2012, que dispõe sobre a doação do imóvel urbano de propriedade do Município de Campo Verde para a União Federal, com destinação específica para o TRT da 23ª Região. Também foi enviada cópia da lei municipal nº 1.718, de 29/06/2011, que autoriza o poder executivo a, entre outros, doar, com encargo, os imóveis que menciona a União, em favor do mencionado Tribunal Regional.

Entende esta Coordenadoria, então, que a posse do terreno é mansa e pacífica para a execução da obra em epígrafe.

Relativamente à obra de Querência, foi enviada cópia do Decreto nº 1.092, de 3/2/2012, que dispõe sobre a doação do imóvel urbano de propriedade do Município de Querência para a União Federal, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000

destinação específica para o TRT da 23ª Região. Também foi enviada cópia da lei municipal nº 595, de 12/07/2010, que dispõe sobre a doação de lote urbano à União Federal para a instalação da sede do Posto Avançado Trabalhista.

Esta Coordenadoria entende, portanto, que a posse do terreno é mansa e pacífica para a execução da obra de Querência.

Não obstante os entendimentos acima explanados, **esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Regional que, adicionalmente aos documentos já providenciados, promova o registro cartorial do imóvel em nome da União, bem como o cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).**

Num tal contexto, afigura-se imperativo salientar que as recomendações antes transcritas estão ancoradas nos resultados da avaliação técnica levada a cabo pelas Coordenadorias de Controle e Auditoria e Orçamento e Finanças, devidamente amparada pela farta documentação carreada aos presentes autos. Ademais, tais recomendações encontram respaldo nas normas de direito administrativo que regem a hipótese, atendendo plenamente aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e transparência.

Em face do exposto, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento às recomendações relacionadas acima. Determino, ainda, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 70/2010, seja dada ciência do referido projeto de construção ao Conselho Nacional de Justiça.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, e 73 do Regimento Interno e 8º da Resolução nº 70/2010, ambos deste Conselho Superior e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que: **1)** promova o registro em cartório dos terrenos doados pelos Municípios de Campo Verde e de Querência, bem como o seu cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU); **2)** lance os dados no SIOP com mais rigor, sobretudo no que tange aos atributos

Firmado por assinatura digital em 25/03/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000

essenciais dos projetos de construção (prazos, valores, metragens etc); **3)** recadastre os referidos atributos essenciais devidamente mencionados no item anterior no SIOP, a fim de viabilizar a execução física e financeira das obras; e **4)** promova o aprimoramento do planejamento e do plano de obras, com vista a executar seus projetos dentro dos exercícios em que forem programados, evitando-se assim, na medida do possível, a inscrição de valores substanciais na rubrica "restos a pagar", visto que tal procedimento constitui exceção à regra. Dê-se ciência do referido projeto de construção ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 13 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Brasília, 22 de março de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator